

Título: Educação em direitos humanos e inclusão: Uma perspectiva crítica

Resumo: A partir de uma perspectiva crítica, o presente artigo pretende verificar as concepções de direitos humanos e inclusão que fundamentam a Educação em Direitos Humanos (EDH), a preocupação em torno de estabelecer uma educação voltada para os Direitos Humanos e para a inclusão, considerando a importância do processo educacional na promoção da dignidade humana e garantia dos direitos humanos. Apresentamos elementos teóricos e metodológicos para compreender as concepções de direitos humanos que fundamentam a EDH. A EDH na perspectiva dos movimentos sociais, compreendida como um projeto de formação e vivência dos direitos humanos que pudesse construir consciência e mobilizar a luta em defesa dos direitos; após a política nacional, há um deslocamento no qual a EDH passa a ser definida como a difusão e consolidação de uma cultura de direitos humanos. A partir da abordagem dialética e histórica verificamos, criticamente, as diferentes formas de compreensão dos direitos humanos. Analisamos que a EDH quando desconsidera este debate reduz seu potencial de crítica emancipadora. Os direitos humanos mais sensíveis, mais recentes e que mais conta com barreiras culturais: o direito à diversidade sexual. O seu respeito na escola e em outros meios sociais constitui uma luta árdua, que envolve mudanças de valores e, em decorrência, atitudes e comportamentos arraigados.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Direitos Humanos. Concepções de Direitos Humanos. Diversidade.

Linha Temática: Ações Inclusivas (AC)

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas a adolescência e a juventude vêm ocupando um lugar relevante no contexto das políticas públicas, especialmente com problemas que vêm atingindo os jovens de todo o mundo, como as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Aids, a gravidez precoce, aborto inseguro, e mais recentemente à violência dos direitos humanos.

Ao se discutir a violação dos direitos, a inclusão, ou ainda da vulnerabilização (conforme denomina o PNEDH), supõe-se a existência de vítimas, o que implicaria obrigatoriamente falar das causas de vitimização. Porém, esse debate não está devidamente aprofundado, neste sentido, mesmo que o sistema capitalista possa estar indicado como vitimador, pouco se fala sobre sua superação no debate sobre a Educação em direitos humanos - EDH. Entretanto, não falar das causas de vitimização/vulnerabilização, inclusão, significa cuidar das vítimas/vulneráveis sem ter como objetivo de interromper o sistema que os produz. Significa aceitar o esvaziamento do sentido dos direitos humanos construído pelo sistema de mercado e esforçar para adequar a proteção dos direitos humanos dentro da estrutura política normativa atual (MEC, 2008).

O reconhecimento da pessoa na condição de cidadão tornou-se exemplo para as garantias dos direitos humanos, assim nem todas as pessoas eram titulares de todos os direitos proclamados na Declaração, apenas aquelas consideradas ‘cidadãos’ eram, porquanto tinha-se a distinção de classes sociais e até mesmo de gênero, como por exemplo, a exclusão da participação da mulher nas decisões políticas. Segundo Hobsbawm (2008, p. 20) “[...] este documento [Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão] é um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios da nobreza, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária”.

Ainda que a realidade de violação das garantias e direitos humanos continue ampliando a exploração do trabalhador e a exclusão social, os movimentos sociais resistem ao sistema capitalista neoliberal na defesa da pessoa e dos direitos humanos, por vezes, em nome da defesa destes mesmos direitos (como, por exemplo, o que podemos vivenciar neste período no Brasil, onde o Governo Federal divulga a necessidade de reforma da previdência – aumentando o tempo de trabalho para garantir a manutenção da previdência como direito de todos).

Nesse caminho, a EDH posiciona-se como um importante instrumento que pode estar aliado à defesa e garantia dos direitos humanos e, conforme dispõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), contribuir para uma cultura de direitos humanos (BRASIL, 2007). Entretanto, também pode estar caracterizada pela inversão e o esvaziamento dos direitos humanos que a fundamentam, tornando-se uma defesa abstrata ou, a partir das violações concretas do sujeito humano ter diferentes maneiras de entender o mesmo projeto.

Em consonância com a reflexão apresentada é preciso partir das reais condições econômicas, históricas e culturais do sujeito na sociedade hodierna para se efetivar a defesa da vítima. Isso traz que é preciso conceber a pessoa humana em concordância com o sentido dado por Hinkelammert (1988) como sujeito corpóreo e necessitado, considerando aqui a corporeidade para além das necessidades vitais biológicas (alimentar-se, vestir-se e abrigar-se, etc.), incluindo todas as necessidades simbólicas a partir das condições de gênero, sociais, históricas e culturais da pessoa humana.

A escola é um espaço importante das disposições sociais que constrói por meio das relações que se estabelecem no seu interior e dos inúmeros princípios referentes a uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária. Por outro lado, tornou-se protagonista de um panorama de violências, indisciplina e afrontamentos que leva todos a buscarem respostas e estratégias que possam garantir uma convivência permeada pelos valores de respeito, diálogo e tolerância.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada pelas Nações Unidas e assinada em 1948, reconhece e enumera nos seus trinta artigos o que internacionalmente é considerado direito de todos os seres humanos, independentemente de qualquer particularidade cultural, sexual, religiosa, origem ou de qualquer outra natureza. Nas considerações feitas no preâmbulo da Declaração, faz-se a afirmação e reconhecimento dos direitos universais e positivos que devem estabelecer o limiar de tolerância no convívio social entre todos os grupos humanos (ONU, 1948).

2. A CONCEPÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO

A partir da concepção de que os processos discriminatórios têm especificidades e relacionamentos que precisam ser analisados à luz dos direitos humanos e da inclusão, a existência de diferentes concepções de direitos humanos e, como essas escolhas podem influenciar na efetividade da EDH, é preciso observar a concepção de pessoa humana/sujeito, pensar a concepção de educação em direitos humanos como possibilidade de auxiliar na construção de uma sociedade que respeita a diversidade. Ademais, seria exigência crítica considerar que a formação do sujeito se dá numa construção relacional, na presença do outro, portanto todos devem ser sujeitos de direitos.

Com base nisso é possível depreender que os direitos humanos deveriam ser concebidos como sendo todas as condições necessárias para a realização concreta da vida da pessoa humana e, do mesmo modo, entender a educação como um direito humano, fundamentada nas necessidades reais (e não ideais) da pessoa humana, estando em sintonia com esta reflexão.

Diante do anseio de se construir uma sociedade e uma escola mais justa, solidária, livre de preconceitos e discriminações, faz-se necessário apontar e enfrentar as dificuldades que se têm em promover os direitos humanos (JUNQUEIRA, 2009). Na ótica de Leão (2012), é preciso identificar e confrontar as dificuldades que existem para se promover estes direitos no cenário escolar.

Educação que para além da aprendizagem dos conhecimentos acumulados, busque transformar a sociedade num lugar melhor e justo onde caiba todos, isto, todos possam participar e usufruir de seus direitos. A educação torna-se, portanto, libertadora com vistas à possibilidade da pessoa humana ser mais (FREIRE, 2014).

Trazer à tona os ensinamentos de Paulo Freire (1982) sobre a educação inclusiva, tentar contribuir para instigar as pessoas a mudarem a sociedade, tornando clara as relações e evidenciar o que precisa ser mudado e, no caso da EDH, perceber que não basta tratar de direitos humanos é preciso perceber as diferentes concepções de direitos humanos a fim de selecionar e fazer escolhas.

Os sujeitos precisam mudar para superar as violações do sistema, pois os sujeitos são vítimas do sistema. No sentido indicado por Freire a mudança das pessoas deve decorrer de sua indignação às causas de exploração sentida (que podemos compreender aqui como causas de violação dos direitos humanos), na tentativa de superá-las para estar livre de violação de direitos.

Se para Freire (2015) a educação é uma forma de intervenção no mundo que, [...] além do conhecimento do conteúdo [...], implica tanto no esforço de reprodução da ideologia dominante quanto ao seu desmacramento (FREIRE, 2015, p. 96), é necessário que a EDH tenha claro as concepções de

direitos humanos, para que o debate acerca do tema torne claras as causas de violação dos direitos humanos, visando auxiliar na transformação da sociedade numa cultura de respeito a esses direitos.

Nas palavras de Freire: A educação para os Direitos Humanos, na perspectiva da justiça, é exatamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da briga, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder. (FREIRE, 2001, p. 44).

Nesse sentido, vários questionamentos continuam nos inquietar, os quais nos instigam a dar continuidade à pesquisa sobre o tema. Por exemplo: que tipo de experiência educativa permite formar para o discernimento dos valores da EDH frente às instituições políticas e econômicas que promovem a negação do ser humano como sendo o sujeito corpóreo e necessitado de inclusão? Esta questão nos remete ao aprofundamento da construção pedagógica da EDH, e que, para nossa compreensão, deveriam estar relacionadas com os conceitos e fundamentos apresentados por Paulo Freire.

O sonho de um mundo melhor possível, certamente passa pela esperança de uma sociedade constituída por pessoas, sujeitos de direitos, que compreendendo as causas de dominação, sejam capazes de insurgir-se e lutar pela transformação da sociedade. Assim, a EDH, como instrumento possível para auxiliar na construção de uma sociedade de respeito aos direitos humanos, pautada pelo sujeito de direitos, corpóreo e necessitado de inclusão, pela educação como direito e como parte do desenvolvimento da pessoa humana, está diante de muitos desafios

Candau, 2007, apresenta três eixos fundamentais na qual está proposta a EDH na formulação de uma atuação em sentido amplo: a formação de sujeitos de direito, o empoderamento dos sujeitos e o educar para o nunca mais.

Por meio dos processos de empoderamento é possível articular a luta pela igualdade de gênero, bem como contra o racismo e outras formas de discriminação. O ato de emponderar uma pessoa ou grupo social garante que eles construam seus espaços de realização de direitos e cidadania dentro da sociedade, entretanto, não tem como perspectiva a transformação da estrutura social (CANDAU, 2007, p. 405). Formar sujeitos de direitos, por meio de processos de empoderamento, além de educar para o nunca mais, podem instituir ambientes efetivos que corroboram com o comprometimento e com a concretização de uma cultura que promotora de direitos humanos, passando pela prática educativa em direitos humanos.

No campo educacional, atos de discriminação, humilhações e homofobia desenharam uma realidade excludente e desigual. Segundo Zuchiwschi (2014), existe um número preocupante de agressões contra homossexuais motivadas por discriminação quanto à orientação do desejo sexual. A educação pelos e para os direitos humanos não pode se restringir ao acesso e permanência do jovem na escola, mas como instrumento na promoção de múltiplas ações voltadas para práticas e atitudes cotidianas direcionadas para condutas de respeito aos direitos humanos e tolerância à diversidade.

3. CULTURA UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO

O PMEDH iniciou sua vigência em 2005 com fases de aplicação que iriam até 2014, mas que, posteriormente foram expandidas até 2019, destinado a fomentar o desenvolvimento de estratégias e de programas nacionais de EDH. O principal objetivo da PMEDH é propor uma cultura universal de Direitos Humanos por meio da Educação e, neste sentido, compreende a Educação como instrumento capaz de:

- a) criar uma cultura universal dos direitos humanos; b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e, a solidariedade entre povos e nações; c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre (BRASIL, 2007)

Neste sentido, Candau (2007) indica a existência de diferentes (pelo menos duas) concepções de direitos humanos que servem de referencial para a EDH, cujo discurso está marcado por uma polissemia que afetam sua compreensão, e que precisa ser indicada para que a opção entre as concepções possa ser feita de forma clara.

O primeiro [enfoque], marcado pela ideologia neoliberal, tende a ver a preocupação com os Direitos Humanos como uma estratégia de melhorar a sociedade dentro do modelo vigente, sem questioná-lo. O segundo enfoque parte de uma visão dialética e contra hegemônica, em que os Direitos Humanos são vistos como mediações para a construção de um projeto alternativo de sociedade: inclusiva, sustentável e plural. (CANDAUI, 2007, p. 408).

Comparato (2013) apresenta uma ampla abordagem histórica sobre o sentido e a evolução dos direitos humanos. Para este autor, a parte mais bela e importante de toda a história é:

[...] a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais (COMPARATO, 2013, p. 13).

Cabe destacar duas entidades civis que têm contribuído na luta pela garantia do direito à educação: a Ação Educativa e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação. A agenda dessas entidades, inclusive, contrapõe-se à ideia de que a educação não é direito humano para todas as pessoas.

Denise Carreira, da Ação Educativa, apontou a política econômica atual como violadora de direitos humanos, em especial do direito humano à educação de todas e todos, afirmou que:

É necessário questionar o fundamentalismo econômico. O que está em xeque no momento brasileiro é a noção de que a educação é um direito humano de todas as pessoas. A ideia da educação como mercadoria, como algo que deve ser somente de alguns, está no centro da disputa educacional (CARREIRA, 2017).

Considerando o atual contexto político e econômico é imprescindível reconhecer que a luta da sociedade civil foi e permanece fundamental para a construção de uma série de políticas que são primordiais para a conquista do direito humano à educação. Carreira, (2017), afirma ainda que:

A luta de mais de uma década pela implementação da Lei nº 10.639/2003, que versa sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, e o avanço de um movimento conservador organizado que impede a discussão sobre gênero e sexualidade nas escolas (citando aqui o movimento Escola Sem Partido) também foram pautados. Sendo assim, as entidades trouxeram a necessidade de as questões de gênero e diversidade sexual estarem na formação inicial de professores/as e do combate à evasão escolar dessa população, que de maneira recorrente sofrem agressões e violências no ambiente escolar. A desigualdade de gênero também não está resolvida. O desigual acesso e continuidade dos estudos das mulheres brasileiras depende de seu pertencimento racial, localização geográfica e renda. E um percentual expressivo das crianças fora da escola são crianças que possuem algum tipo de deficiência. (CARREIRA, 2017).

Ribeiro (2017), aborda que trabalhar com Educação Sexual implica em desenvolver estratégias pedagógicas que permitam conhecer, refletir e questionar sobre Gênero, Classes Sociais, Raça e Etnia, Relações Geracionais, Cidadania, Direitos Humanos pois não é possível no contexto atual, abordar Sexualidade, atitudes e comportamentos sexuais, falar sobre Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), Anatomia e Fisiologia Sexual, Gravidez, Métodos Contraceptivos, Corpo sem relacionarmos com as categorias sociais que vão possibilitar a compreensão de que nossa concepção e percepção da Sexualidade é uma construção histórica, e altera-se de época pra época e de povo pra povo. Ou seja, temos de ir além da informação biológica.

Leão (2012), nesta mesma direção enfatiza a importância de uma educação sexual emancipatória, que entende os direitos sexuais como direitos humanos universais, criando espaços para debater dúvidas e angústias, refletindo não apenas sobre valores e conflitos, mas questionando tabus e preconceitos. Uma educação sexual, portanto, que busca reconstruir inicialmente concepções

internas para que depois se espraie para o coletivo, que não vise colocar em prática receitas prévias, e, sim, que desperte a consciência crítica, possibilitando aos indivíduos escolherem caminhos sem medos, valorizando as diversas relações sociais, buscando o “[...] desenvolvimento pessoal do ser humano como um ser corporificado, sexuado, contribuindo na busca de uma cidadania para todos.” (MELO; POCOVI, 2002, p. 38, apud LEÃO, 2012).

CONCLUSÕES

O conceito de direitos humanos, fundamentado na dignidade comum ao homem, seja no Ocidente, seja em outras culturas, estabelece uma linha horizontal de igualdade comum a todos. Em vez de permanecer nas declarações, legislação e normas, precisa integrar-se à realidade. Neste sentido, a pesquisa educacional pode dar expressivas contribuições para melhor conhecer uma realidade envolta em espessa névoa e, também, para identificar e avaliar boas políticas e práticas. As barreiras interpostas ao respeito à dignidade humana, não tenhamos dúvida, estão presentes quer na educação básica, quer na educação superior. Se a sua dignidade não é observada, o acesso, a frequência e talvez a qualidade da escolarização são prejudicadas. Com isso se lesa também o direito à educação, que, por sua vez, é um direito germinativo: afeta a consciência e o exercício de outros direitos, entre eles à cidadania, à saúde, ao trabalho e outros.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. [1ª versão]. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003. 52 p.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2007.

CANDAU, Vera M. F. Educação em Direitos Humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa M. G., et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007, p. 399-412.

CARREIRA, Denise. **Ação Educativa, Movimentos Sociais apresentam a Situação da Educação Brasileira para a Relatora da ONU para o Direito à Educação**, 2017. Disponível em <http://acaoeducativa.org.br/blog/2017/04/10/movimentos-sociais-apresentam-a-situacao-da-146-educacao-brasileira-para-a-relatora-da-onu-para-o-direito-a-educacao-em-visita-extraoficial-aopais>.

COMPARATO, Fabio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREIRE, Paulo. **Ação Cultural para a Liberdade e outros escritos**. 8 ed. São Paulo: Paz & Terra, 1982.

_____. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 50ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2015.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. 56 ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2014a. _____. **Pedagogia dos Sonhos Possíveis**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2014b.

HINKELAMMERT, Franz J. **Crítica à Razão Utópica**. São Paulo: Paulinas, 1988.

HOBBSAWN, Eric. **A Era dos Extremos: O breve século XX 1914-1991**. 2 ed. 9 reimpressão. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

JUNQUEIRA, R. **Diversidade sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas** (Org.). Brasília: MEC/Secad/Unesco, 2009.

LEÃO, A. M. C.; DOESCHER, A. M. L.; RIBEIRO, P. R. M. O Preconceito na escola: caminhos para enfrentar a homofobia e a discriminação de gênero. In: MAIA... [et al]. **Educação para a sexualidade**. (Org.). MAGALHÃES, Joanalira Corpes; RIBEIRO, Paula Regina. Rio Grande: FURG, 2014, 285 p. (Coleção Cadernos Pedagógicos da EaD; vol. 23, p.47).

MEC. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 24.02.2008. Brasília: Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Unesco. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 05 ago. 2018.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. Educação para a sexualidade: Entrevista. **Revista Diversidade e Educação**, 2017.

ZUCHIWSCHI, José. Diversidade sexual: políticas públicas educacionais para o enfrentamento à homofobia nas escolas. In: CARVALHO, Iracilda Pimentel (Org.). **Experiências vivenciadas no curso de gênero e diversidade na escola GDE 2012/2013 FE/UNB**. Brasília: Universidade de Brasília, Faculdade de Educação, 2014, p. 61-76.